CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/04/01
Roberta O. Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 12/11/75

PROJETO DE LEI Nº 149/75

ASSUNTO: Desafeta da destinação de uso a área de Terreno que indica, autoriza a sua permuta com o imóvel bem indicado, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0051

LEI Nº 4593 DE 17/11/75

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045931975
Projeto: 01491975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4593 DE 17 DE novembro DE 1.975

Desafeta da destinação de uso a área de terreno que indica, autoriza a sua permuta com o imóvel também indicado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso a área de terreno nesta Capital, medindo 53,05m (cinquenta e três metros e cinco centímetros);a oeste limitando com o terreno de propriedade da Televisão Uirapuru de Fortaleza Ltda; a leste, com 81,40m (oitenta e um metros e quarenta centímetros), limitando com os fundos dos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do trapésio maior formado pelo loteamento dos terrenos de propriedade do Des. Francisco Monteiro de Almeida, lotes estes que fazem frente com a rua Barbosa de Freitas, ao norte, com 9,20m (nove metros e vinte centímetros), limitando com o terreno em que se acha encravada a casa construida com frente para a avenida Des. Moreira, de número 2571, ao sul, com 8,00 m (oito metros), limitando-se com o prolongamento da rua Livreiro Edésio, e a oeste com terreno da Televisão Uirapuru de Fortaleza Ltda., onde medem 53,05 m (cinquenta e três metros e cinco centímetros) e o restante com propriedade de Ana Bezerra dos Santos e seu marido, onde mede 28,35 m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros).

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a permutar o terreno de que trata o artigo anterior, pelo imóvel de propriedade de José Pessoa de Araújo, situado nesta Capital, constituido de um trapésio com 36,00 m (trinta e seis metros) ao sul, pela rua São Manuel, com 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) a leste, pela rua Leon Gradvohl, com 50,00 m (cinquenta metros) ao norte, com terreno de José Pessoa de Araújo e 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e a oeste, com 49,50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) com terreno do mesmo José Pessoa de Araújo, área já declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, para construção de unidade escolar, pelo Decreto nº 4558, de 31 de outubro de 1975 e publicado no Diário Oficial do Município nº 5779, de 04 de novembro deste ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de permuta de que trata esta Lei, correrão por conta de José Pessoa de Araújo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 novembro 1925

Dr. Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 / 11 / 75

10. SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0051

Fortaleza, 11 de novembro de 1975.

Câmara ... Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1984
Data 12 / 11 / 75

Senhor Presidente:

Tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa, para exame dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, que se dispõe a corrigir obras de construção realizadas com sacrifício de pequenas áreas de uso público.

No caso presente, verificou-se que a obra de construção da sede da Televisão Uirapuru de Fortaleza Ltda. comprometeu área e reduziu o espaço de destinação para a rua Santa Terezinha, oriunda do loteamento de terrenos do Des. Francisco Monteiro de Almeida, pequena artéria, já sem saida, pela construção de casa de relativo valor, logo adiante situada.

Sobrerestou, assim, rua quase inviável, de trânsito difícil, entre lotes em fundos de terrenos de edificação precária.

Assim, como solução à desapropriação amigável de que trata o Decreto nº 4558, de 31 de outubro deste ano - Diário Oficial do Município - nº 5779, de 04 de novembro corrente - foi-me proposta a permuta dos terrenos definidos nos artigos 1º e 2º do anexo Projeto de Lei, com a qual nenhum dispêndio haverá para a Prefeitura Municipal de Fortaleza ao tornar efetiva a desapropriação autorizada pelo citado Decreto nº 4558.

Sobre corrigir uma situação de fato, a solução aqui exposta ganha em validade, se se considerar que aquela área de destinação de uso público não iria oferecer, pela angústia de espaço, circulação adequada ou outra destimação mais apropriada, e se tornaria, por assim dizer, área neutra no setor em ampla fase de urbanização de Fortaleza, como o é o bairro da Aldeota.

Com essas considerações, que por certo hão de encontrar guarida no espírito e na inteligência dos dinâmicos representantes do povo desta Capital, confio em que merecerá aprovação esta iniciativa legal.

Faço chegar a V.Exa. protestos de respeito e distinção, extensivos aos seus ilustres Pares.

Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

DIOM - 1

Ao Exmo. Sr.
Vereador Antônio Gerôncio Bezerra,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de permuta de que trata esta Lei, correrão por conta de José Pessoa de Araújo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...11 - 11-75

DIOM - 1

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 149/75

Ao Vereador José Monteiro
Para oferecer o Parecer
Em 13/11/75
Sandoval Bastos

Desafeta da destinação de uso a área de terreno que indica, autoriza a sua permuta com o imóvel também indicado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso a área de terreno nesta Capital, medindo 53,05m (cinquenta e três metros e cinco centímetros);a oeste limitando com o terreno de propriedade da Televisão Uirapuru de Fortaleza Ltda; a leste, com 81,40m (oitenta e um metros e quarenta centímetros), limitando com os fundos dos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do trapésio maior formado pelo loteamento dos terrenos de propriedade do Des. Francisco Monteiro de Almeida, lotes estes que fazem frente com a rua Barbosa de Freitas, ao norte, com 9,20m (nove metros e vinte centímetros), limitando com o terreno em que se acha encravada a casa construida com frente para a avenida Des. Moreira, de número 2571, ao sul, com 8,00 m (oito metros), limitando-se com o prolongamento da rua Livreiro Edésio, e a oeste com terreno da Televisão Uirapuru de Fortaleza Ltda., onde medem 53,05 m (cinquenta e três metros e cinco centímetros) e o restante com propriedade de Ana Bezerra dos Santos e seu marido, onde mede 28,35 m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros).

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a permutar o terreno de que trata o artigo anterior, pelo imóvel de propriedade de José Pessoa de Araújo, situado nesta Capital, constituido de um trapésio com 36,00 m (trinta e seis metros) ao sul, pela rua São Manuel, com 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) a leste, pela rua Leon Gradvohl, com 50,00 m (cinquenta metros) ao norte, com terreno de José Pessoa de Araújo e 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e a oeste, com 49,50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) com terreno do mesmo José Pessoa de Araújo, área já declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, para construção de unidade escolar, pelo Decreto nº 4558, de 31 de outubro de 1975 e publicado no Diário Oficial do Município nº 5779, de 04 de novembro deste ano.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/11/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 14/11/1975
PRESIDENTE

DIOM - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 17/75

AO PROJETO DE LEI Nº 149/75 - MENSAGEM PREFEITURAL Nº 0051

Através da presente Mensagem o Chefe do Executivo Municipal, remeteu à apreciação deste Legislativo o anexo projeto de lei que " Desafeta da destinação de uso da área de terreno que indica, autoriza a sua permuta com o imóvel também indicado, e dá outras providências".

No caso em apreço, verificou-se que a obra em construção da sede da Televisão Uirapuru comprometeu área e reduziu o espaço de destinação para a Rua Santa Terezinha, oriundo do loteamento de terrenos do Des. Francisco Monteiro de Almeida, pequena artéria, já sem saída, pela construção de relativo valor, logo adiante situada. Restou, assim, uma rua quase inviável, de trânsito difícil, entre lotes em fundos de terrenos de edificação precária.

Para sanar a situação far-se-á a permuta do terreno proposto no artigo 1º do presente projeto de lei, imóvel de propriedade de José Pessoa de Araújo, situado nesta Capital, área já declareda de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal, para construção de unidade escolar, pelo Decreto Oficial do Município, nº 5.779, de 04 de novembro deste ano.

A solução aqui exposta ganha validade, se se considerar que a referida área, de destinação de uso público não iria oferecer, pela angústia de espaço, circulação adequada ou outra destinação mais apropriada, e se tornaria, por assim dizer, área neutra no setor em ampla fase de urbanização de Fortaleza, como é o bairro da Aldeota,

Recomendamos uma leitura à referida proposição e a devida apreciação às justas considerações expostas na Mensagem Prefeitural, bem assim nas quais damos a nossa aprovação à matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/75

APROVADO
Em 14/11/1975
PRESIDENTE

Desafeta da destinação de uso e áreas de terreno que indica, autoriza a sua permuta com o imóvel também indicado, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso a área de terreno nesta Capital, medindo 53,05m (cinquenta e três metros e cinco centímetros); a oeste limitando com o terreno de propriedade/ da Televisão Uirapuru de Fortaleza Ltda; a leste, com 81,40m(oitenta e um metros e quarenta centímetros), limitando com os fundos / dos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do trapésio maior formado pelo loteamento dos terrenos de propriedade do Des. Francisco Monteiro de Almeida, lotes estes que fazem frente com a rua Barbosa de Freitas, ao norte, com 9,20m (nove metros e vinte centímetros), limitando / com o terreno em que se acha encravada a casa construida com frente para a avenida Des. Moreira, de número 2571, ao sul, com 8,00 m (oito metros), limitando-se com o prolongamento da rua Livreiro Edésio, e a oeste com terreno da Televisão Uirapuru de Fortaleza / Ltda., onde medem 53,05m (cinquenta e três metros e cinco centímetros) e o restante com propriedade de Ana Bezerra dos Santos e seu marido, onde mede 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros).

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a permutar o terreno de trata o artigo anterior, pelo imóvel/ de propriedade de José Pessoa de Araújo, situado nesta Capital, /

constituido de um trapésio com 36,00m (trinta e seis metros) ao sul, pela rua São Manuel, com 49,50m (quarente e nove metros e cinquenta centímetros) a leste, pela rua Leon Gradvohl, com 50,00 m (qinquenta metros) ao norte, com terreno de José Pessoa de Araújo e 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e a oeste, com // 49,50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) com terreno do mesmo José Pessoa de Araújo, área já declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de / Fortaleza, para construção de unidade escolar, pelo Decreto nº / 4558, de 31 de outubro de 1975 e publicado no Diário Oficial do Município nº 5779, de 04 de novembro deste ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de permuta de que trata esta Lei, correrão por / conta da José Pessoa de Araújo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1.975.

José Olivera Presidente

CMF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAB/

Of. nº 1974

Fortaleza, 14 de novembro de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu art. 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "desafeta da destinação de uso a área de terreno que indica, autoriza a sua permuta com o imóvel também indicado, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA